



POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO, CONCORRENCIAL E RELACIONAMENTO COM SETOR PÚBLICO

Av. Doutora Ruth Cardoso, 8.501 – 14º e 15º (parte) Pinheiros CEP: 05425-070 - São Paulo/SP

www.bancofibra.com.br



1. Definição

Este normativo visa estabelecer os procedimentos Anticorrupção, Concorrencial e Relacionamento com Setor Público do Banco Fibra S.A. e suas controladas, bem como os padrões do Programa de Integridade, compreendendo diretrizes a serem observadas pelos administradores, colaboradores, clientes e terceiros, durante o relacionamento com representantes do Setor Público nacional e estrangeiro, bem como terceiros e clientes, com o objetivo de prevenir e combater as práticas de corrupção, de suborno e de violações às leis que regulamentam essa matéria.

2. Público-Alvo

- Banco Fibra S.A., Banco Fibra Cayman Branch e empresas controladas (doravante “Banco Fibra” ou “Banco” ou “Fibra”).

3. Descrição

Além de estabelecer critérios de conduta a serem adotados por Conselheiras(os), Diretoras(es) (em conjunto com as(os) Conselheiras(os), chamadas(as) de “Alta Administração”), Colaboradoras(es), Parceiras(os),

Fornecedoras(es) e Prestadoras(es) de Serviços, que atuam em nome da instituição, o presente Normativo Interno dispõe sobre os métodos de controle adotados pelo Banco Fibra para monitorar o seu Programa de Integridade, visando o aperfeiçoamento contínuo na prevenção, detecção e combate aos atos lesivos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

O Banco fibra mantém o compromisso de prevenir e combater o suborno, corrupção, lavagem de dinheiro, fraude, financiamento ao terrorismo, proliferação de armas de destruição em suas atividades de operações de crédito, incluindo antecipação de recebíveis, financiamentos para produção agrícola, financiamentos para importação e exportação, investimentos de renda fixa em títulos de emissão própria, derivativos para proteção contra volatilidades de mercado, serviços como câmbio, cobrança bancárias, pagamentos. e outros produtos e serviços que vier a operar no mercado bancário regulamentado.

Por fim, estabelece os procedimentos que deverão ser adotados pelos colaboradores em situações de risco expoente à prática de atos relacionados à corrupção.

4. Corrupção e Outras Práticas

A corrupção pode ser passiva ou ativa. A corrupção passiva tem como conceito solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. Já a corrupção ativa se dá no ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Considera-se **Agente Público**:

Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades relacionadas a quaisquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território e de empresas incorporadas ao patrimônio público.

São **exemplos** de atos de corrupção ativa contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar ou dissimular interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade ou intervir na investigação ou fiscalização dos órgãos reguladores;
- Em relação a licitações e contratos: fraudar, impedir, frustrar, manipular e/ou obter vantagem de procedimento licitatório ou nos contratos.

Ainda, no contexto da Lei Anticorrupção, poderão ser considerados como vantagem indevida, bens, serviços ou proveitos de qualquer natureza, tenham eles **valor econômico ou não**, podendo consistir, inclusive, em vantagens de natureza material, imaterial, moral, política ou sexual.

Ademais, são **exemplos** de atos de corrupção passiva contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira:

- Solicitar, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida;
- Receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida;
- Aceitar promessa de vantagem indevida.

O fato de o agente público ter solicitado ou exigido a vantagem indevida não afasta a responsabilização administrativa, com fundamento na Lei Anticorrupção, da pessoa jurídica que promete, oferece ou dá tal vantagem ao agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.

Além disso, há outras práticas relevantes que todos os colaboradores devem se familiarizar para que possam detectar eventuais práticas ilícitas, quais sejam:

- **Suborno (ou propina)**: Consiste na prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer valor ou favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais;
- **Concussão**: Consiste no ato praticado contra a Administração Pública, por funcionário público que exige, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, e em razão dela, ainda que fora da função ou, antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida;
- **Crimes Contra a Ordem Econômica e Tributária**: Compreende nos atos de suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, omitindo informações, fraudar a fiscalização tributária, entre outros;
- **Fraude em Concorrência Pública**: Entende-se como atos de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

- **Improbidade Administrativa:** Consiste em um ato ilegal praticado no âmbito da Administração Pública, quando um agente público age de forma desonesta e desleal no cumprimento das suas funções públicas;
- **Concorrência Desleal:** Consiste no crime praticado por uma empresa que se utiliza de práticas ilícitas para angariar clientela ou lucros, prejudicando seus concorrentes.

Cabe destacar que, o ilícito previsto na Lei Anticorrupção não exige a demonstração de que a pessoa jurídica corruptora teve o fim específico de determinar o agente público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, nem que tenha havido efetiva contraprestação pelo agente público corrompido em favor da pessoa jurídica corruptora. A responsabilização administrativa da Lei nº 12.846/2013 exige **somente a demonstração** de que o ato lesivo foi praticado, exclusivamente ou não, no interesse ou benefício da pessoa jurídica.

O Banco Fibra repudia, em qualquer circunstância, e proíbe a prática de quaisquer um dos atos elencados acima.

Caso haja suspeita de prática de qualquer ato que possa ser caracterizado como corrupção ou quaisquer das práticas acima por Alta Administração, colaborador do Banco ou de Terceiro que aja em nome do Banco, o profissional deve reportar imediatamente via Canal Alô Ética, mencionado abaixo, ou área de Compliance & Sustentabilidade.

Ressalta-se que a instituição **proíbe** qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer agente público, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios.

Por fim, é importante destacar que o Banco Fibra possui uma estrutura de alçadas, disciplinada em normativo próprio, o qual funciona como um mecanismo de mitigador natural para o monitoramento das despesas dos colaboradores, como, por exemplo, a impossibilidade de um colaborador aprovar suas próprias despesas, independentemente do valor. Além disso, a Política de Alçadas compreende outros controles mitigatórios, como segregação de funções relacionadas à aprovação de crédito, aceitação de clientes, compras, análise de crédito, entre outros.

5. Programa de Integridade

O Programa de Integridade consiste no conjunto de diretrizes e procedimentos internos, utilizados para a prevenção, detecção e combate à corrupção e fraudes. Tal Programa tem como objetivo sofisticar e formalizar o Compliance da instituição, estabelecendo princípios essenciais para o funcionamento e efetividade das atividades que a área de Compliance & Sustentabilidade gerencia e monitora atualmente, incluindo, principalmente, o escopo da Lei Anticorrupção n.º 12.846/13 e respectivas atualizações.

Os princípios do Programa de Integridade estão descritos abaixo, bem como estão disponíveis para Alta Administração, todos os colaboradores, clientes e terceiros (incluindo Parceiros e Prestadores de Serviços) de forma pública no site institucional do Banco Fibra:

- **Comprometimento e Apoio da Alta Administração:** A área de Compliance & Sustentabilidade possui pauta fixa nas reuniões dos Comitês de Auditoria (“COAUD”) e Comitês de Gestão de Riscos (“CGR”) do Banco Fibra, realizadas mensalmente. Ademais, participa como membro votante do Comitê de Ética e do Comitê de Compliance, PLD/FTP e Risco Social, Ambiental e Climático. Em todos os Comitês mencionados, são levados assuntos

pertinentes de auditoria, integridade, monitoramento, exposição e mitigação a riscos e Compliance para a discussão destes com a Alta Administração e demais áreas envolvidas.

A área de Compliance & Sustentabilidade possui contato regular com áreas de gerenciamento de risco e auditoria interna, visando coordenar eventuais demandas e o andamento de planos de ação. Além disso, possui canal direto com a Presidência do Banco Fibra com o objetivo de relatar, sistemática e tempestivamente, os resultados das atividades relacionadas à função de Compliance, além de participar da tomada de decisão nos casos de corrupção, e dos casos específicos que envolvem o Compliance.

Além do exposto, a área de Compliance & Sustentabilidade possui canal de comunicação com o Conselho de Administração (“CA”) do Banco Fibra, apresentando e reportando temas regulatórios e o resultado de suas atividades.

- **Canal Alô Ética:** O Fibra possui o Canal Alô Ética, canal de comunicação por meio do qual clientes, usuários, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços podem reportar, de forma anônima ou mediante identificação, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades do Fibra e suas controladas, compreendendo, inclusive, atos que contrariem o posicionamento ético adotado e difundido pela instituição, tais como, aqueles que caracterizem corrupção, fraudes internas ou externas, mau comportamento e assédio sexual ou moral, entre outras atitudes que possam violar as diretrizes do Código de Ética e Conduta do Fibra. O Canal Alô Ética pode ser contatado pelos clientes, usuários, colaboradores, parceiros, fornecedores ou prestadores de serviços, através de preenchimento de formulário disponível no site www.aloetica.com.br/bancofibra, ou por meio de ligação gratuita para 0800 718 2837, ou ainda, encaminhando e-mail para bancofibra@aloetica.com.br. O Fibra está comprometido a zelar e proteger de retaliação qualquer denunciante de boa-fé ou pessoa que esteja colaborando em investigação, assegurando que todas as comunicações sejam tratadas com o compromisso de sigilo, confidencialidade, independência, imparcialidade e isenção. O acompanhamento da denúncia pode ser realizado através de número de protocolo informado no ato da formalização do relato. As informações trocadas pelo Canal Alô Ética têm sigilo garantido pelo prestador de serviços contratado, cujos serviços estão hospedados em ambiente de computação em nuvem privado, gerenciado pelo prestador, sem acesso do Fibra. Ainda, o sistema utilizado contempla o monitoramento externo especializado em segurança cibernética e protocolos rígidos, que visam garantir a integridade e a confidencialidade dos dados relatados ao canal.
- **Comunicação e Publicação do Código de Ética e Conduta da Instituição:** O Banco Fibra possui diretrizes básicas advindas da Alta Administração quanto ao comportamento pessoal exigido pela Instituição. O Código de Ética e Conduta (“Código”) estabelece os princípios básicos que devem ser seguidos pelos colaboradores, usuários, parceiros ou fornecedores, inclusive prestadores de serviços terceirizados, além de abordar os atos considerados corrupção, que podem gerar situações de conflito e/ou riscos. Orienta a conduta e decisões dos Conselheiras(os), Diretoras(es) (em conjunto com as(os) Conselheiras(os), chamadas(as) de “Alta Administração”), Colaboradoras(es), Parceiras(os), Fornecedoras(es) e Prestadoras(es) de Serviços no cumprimento de suas atribuições. O Código é revisado anualmente e aprovado pelo Conselho de Administração, sendo disponibilizado na Intranet do Banco Fibra e de forma pública na página do Programa de Integridade: www.bancofibra.com.br/programa_integridade. Em caso de dúvidas sobre o

Código de Ética e Conduta do Fibra, deverá ser encaminhado e-mail à área de Compliance & Sustentabilidade: compliance.regulatorio@bancofibra.com.br

- **Medidas Disciplinares:** Descrito no tópico 11 deste Normativo.
- **Procedimentos de Interrupção de Irregularidades e Remediação Tempestiva:** Nos casos em que for identificado, por meio do reporte no Canal Alô Ética, o descumprimento de normas éticas e desvios nos padrões de conduta estabelecidos pelo Fibra, será promovida investigação após constatação da irregularidade, contemplando, inclusive, a avaliação de procedimentos para promover a identificação, e remediação do ato ilícito, cujo reporte será realizado tempestivamente ao Comitê de Ética, mesmo que a investigação ainda não esteja concluída, de forma a deliberar as medidas necessárias à pronta interrupção das irregularidades constatadas, através de mecanismos, como, por exemplo, afastamento do denunciado, suspensão de senhas e restrição de acessos a sistemas, treinamento dos colaboradores, estabelecimento de controles adicionais, mudança de processos e / ou procedimentos, cassação de eventuais procurações e limitação de poderes internos, a depender do relato da denúncia. Além disso, a área de Auditoria Interna e/ou Compliance & Sustentabilidade poderá, em situações em que estiver conduzindo a investigação, recomendar a aplicação de medidas disciplinares, estabelecidas no Código de Ética e Conduta do Fibra, no caso de o desvio ter ocorrido por algum colaborador ou prestador de serviço. Cabe, ainda, ao Comitê de Ética, na qualidade de instância responsável pela aplicação de sanções disciplinares, a decisão final sobre a medida disciplinar cabível e / ou reporte para a autoridade competente, que, neste caso, será feita pela área Jurídica do Fibra. A Alta Administração, colaboradores ou terceiros, atuando em nome da instituição, devem cooperar, de forma irrestrita, com investigações e fiscalizações realizadas pelos órgãos, entidades ou agentes públicos, cujo suporte e acompanhamento será promovido pela Diretoria de Governança, Jurídico e Compliance. Em caso de denúncia envolvendo membros da Alta Administração, o recebimento, tratamento e apuração do fato também será realizado pela Auditoria Interna, com reporte ao Comitê de Ética, para deliberação acerca do afastamento do denunciado, devendo o Conselho de Administração ser notificado sobre referida denúncia. Na hipótese de o denunciado ser um membro do Comitê de Ética, a deliberação será realizada no âmbito do Conselho de Administração.
- **Políticas de Compliance:** Todas as Políticas, Normativos e Procedimentos de Compliance & Sustentabilidade são publicados na Intranet Corporativa da instituição e estão disponíveis para todos os colaboradores do Fibra. Os Normativos Internos abrangem os principais temas de Compliance, entre eles, Conheça seu Cliente, Conheça seu Parceiro, Conheça seu Funcionário, Política de Alçadas, Gerenciamento e Prevenção a Fraude na Segurança de Informação, Gestão de Identidade e Controle de Acessos, Política de Direitos Humanos, Monitoramento das Requisições de Órgãos Reguladores e Entidades de Autorregulação, Investimentos Pessoais, Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“PR SAC”), Código de Conduta para a Mesa de Operações, Organização de Comitês e regras relativas ao monitoramento dos administradores e integrantes do grupo de controle da instituição. Além do Normativo de Anticorrupção, Concorrencial e Relacionamento com Setor Público, que aborda integralmente os procedimentos do Programa de Integridade. É importante destacar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”), que estabelece procedimentos essenciais para o monitoramento e detecção de atos ilícitos, inclusive os que têm relação com

a corrupção, bem como as diretrizes para abertura e manutenção de relacionamento com clientes, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo critérios para identificação, avaliação e monitoramento de negócios realizados com Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”). Em complemento, a Política de Transparência, consolida os diversos compromissos e procedimentos assumidos pelo Fibra com relação ao tema Transparência, cujas diretrizes estão pautadas pelos princípios éticos, o “jeito de ser do Fibra” e demais normativos institucionais.

- **Instância Responsável pelo Programa de Integridade, sua Aplicabilidade e Monitoramento:** A área de Compliance & Sustentabilidade é responsável pela implementação, aplicabilidade e monitoramento do Programa de Integridade e Compliance Antissuborno do Banco Fibra.
- **Escopo, Função e Alocação de Recursos para o Compliance:** A área de Compliance & Sustentabilidade do Banco Fibra tem como escopo assegurar a adequação, fortalecimento e funcionamento do sistema de PLD/FTP, responsável por supervisionar a implementação, manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão Antissuborno. e assuntos regulatórios aplicáveis ao Banco, além de disseminar para seus profissionais os padrões de ética, conduta e culturais exigidos pela instituição. Visa, ainda, orientar e conscientizar os colaboradores sobre atos considerados ilícitos e que possam afetar a imagem do Banco Fibra perante seus clientes, mercado e sociedade. Além disso, em conjunto com a área de Controles Internos, mantém a adequação dos controles internos e de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares. As funções de Compliance estão detalhadas em normativos internos da instituição. O Banco Fibra disponibiliza recursos suficientes para o efetivo funcionamento da área de Compliance & Sustentabilidade, contemplando seus sistemas de monitoramento e profissionais capacitados.
- **Independência, Autonomia e Fiscalização de Compliance:** Os profissionais de Compliance & Sustentabilidade do Banco Fibra, além de autoridade para a coleta de informações, possuem total independência na tomada de decisão para assuntos relacionados ao Compliance, como por exemplo, reporte de informações relevantes aos Reguladores. Em todo caso, os assuntos de grande impacto para o Banco são levados para as reuniões de Comitês e compartilhados com a Alta Administração. O Programa de Integridade gerido pela área de Compliance & Sustentabilidade tem a devida independência para exercer suas atribuições.
- **Treinamento e Comunicação do Compliance com os Colaboradores:** O Banco Fibra mantém plataforma de treinamentos on-line para os colaboradores, na qual estão disponíveis treinamentos técnicos, relacionados aos principais riscos a que o Banco está exposto e de aspecto regulatório para todos os colaboradores, inclusive sobre os procedimentos Anticorrupção e Programa de Integridade, quando necessário, ministra treinamentos presenciais sobre temas relacionados à integridade, prevenção à lavagem de dinheiro, bem como pauta de Sustentabilidade. Além disso, a área de Compliance & Sustentabilidade envia periodicamente através dos Boletins de Compliance, procedimentos a serem observados e diretrizes relacionadas às normas aplicáveis à instituição e normas a serem implementadas no Banco Fibra. Os Boletins de Compliance compreendem ainda, normas relevantes que afetam o Banco Fibra e já estão sendo aplicadas internamente e assuntos relevantes de Compliance, a fim de divulgar e disseminar tais assuntos, promovendo aculturação de integridade.

- **Conflito de Interesses:** Os profissionais que atuam em nome do Banco devem abster-se de usar os recursos ou a reputação da organização para obter vantagens pessoais, além de evitar atividades ou influências externas que conflitem com os interesses da instituição. Esse assunto também é objeto de monitoramento pela área de Compliance & Sustentabilidade e está regulado em normativo próprio da instituição.
- **Estrutura de Controles Internos:** O Banco Fibra possui uma área específica de Gerenciamento de Risco Operacional e Controles Internos. Suas responsabilidades compreendem, dentre outros: (i) desenvolver e disponibilizar ferramentas e técnicas para identificação, mensuração e avaliação, mitigação e controle, monitoramento e reporte do risco operacional; (ii) elaborar e aprovar junto ao Comitê de Gestão de Riscos, plano de trabalho de Controles Internos, de modo a mapear processos e avaliar a qualidade e efetividade do ambiente de controles internos nas áreas e processos da instituição; (iii) desenvolver e programar o processo de coleta das informações de eventos de risco operacional; (iv) proceder ao armazenamento de informações e documentos referentes a eventos de risco operacional, com ou sem perdas financeiras associadas; (v) reportar ocorrências e deficiências relevantes à Alta Administração e; (vi) acompanhar o efetivo cumprimento dos planos de ação criados em decorrência dos riscos operacionais apontados.
- **Análise e Gerenciamento de Riscos:** A área de Diretoria de Riscos, Controles Internos e Segurança da Informação é responsável pela estrutura de gerenciamento de riscos, bem como pelo gerenciamento de Capital. Além da área descrita, o Banco Fibra possui a Superintendência de Controles Internos e Risco Operacional, responsável pelo monitoramento do risco operacional da instituição. Portanto, tais áreas são responsáveis pelo gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, legal, operacional e de liquidez. São realizadas reuniões mensais do COAUD e do CGR, da qual a Diretoria de Governança, Jurídico e de Compliance participa, a fim de apresentar os assuntos relevantes. Ademais, a Diretoria de Capital, Riscos e Contabilidade é informada sobre os riscos e/ou falhas de Compliance, quando concretizados. Entende-se por risco de Compliance, o risco de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou perda de reputação pelo descumprimento ou falhas na observância de:
 - Leis;
 - Regulamentação;
 - Recomendações de Órgãos de Supervisão; ou
 - Códigos de Autorregulação aplicáveis.
- **Avaliação, Classificação e Registro Contábil:** O Banco mantém livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, as operações e alienações de ativos, visando estar em conformidade com as diretrizes e normas contábeis nacionais, conforme determina o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), CMN e BACEN e internacionais (*International Financial Reporting Standards - IFRS*). Além disso, o Banco tem como prática proibir a utilização de documentos e faturas falsos, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e

qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais ou ser caracterizado como sonegação de impostos. As demonstrações financeiras do Banco são auditadas semestralmente por empresa de auditoria externa independente. Além disso, conforme regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil, o auditor independente também promove avaliação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, que tenham, ou possam vir a ter, reflexos relevantes nas demonstrações financeiras ou nas operações, evidenciando as deficiências identificadas em relatório apresentado semestralmente ao Conselho de Administração. Neste contexto, área de Contabilidade do Banco Fibra atua de acordo com as melhores práticas contábeis. Possui o Normativo Interno que trata sobre a avaliação, classificação e registro contábil.

- **Regras para o Oferecimento/Recebimento de Brindes e Presentes ao Público em Geral:** O Banco Fibra considera brindes e/ou presentes: treinamentos e cursos de qualquer espécie; viagens; refeições (quando não forem para âmbito negocial); festas e eventos relacionados a festividades (festas de final de ano e outros eventos); bebidas e recordações que não contenham o logo de quem fornece o presente; e brindes que não tenham qualquer relação e/ou logomarca de seu emissor.

Os administradores, colaboradores e prestadores de serviços atuando em nome do Banco Fibra, somente podem receber presentes e/ou brindes, conforme características supracitadas, que não excederem o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e em razão de motivos concretos e excepcionais.

- **Regras para o Oferecimento/Recebimento de Brindes e Presentes a Agente Público Nacional ou Estrangeiro:** Como forma de prevenção de ilícitos, e como consequência, em atendimento às normas anticorrupção, que dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, **apenas** poderão ser ofertados/recebidos presentes e/ou brindes a agentes da administração pública que envolvam refeições no âmbito negocial e/ou brindes que contenham o logo de quem fornece o presente (brindes corporativos).

Qualquer intenção de oferta ou recebimento de brindes, cortesias e presentes de entes relacionados à administração pública, clientes, parceiros comerciais, terceiros prestadores de serviços ou mesmo do público em geral, que excedam o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ou não estejam em acordo com as regras supracitadas, deverá ser informado à área de Compliance & Sustentabilidade, através da caixa de e-mail “compliance.regulatorio@bancofibra.com.br” para avaliação indicando os seguintes itens:

- Nome da pessoa que recebeu ou ofertou o brinde e sua empresa, se for o caso;
- Nome do colaborador que recebeu ou ofertou o brinde;
- Descrição do brinde; e
- Valor do objeto ou bem.

Após a entrega dessas informações, será efetuada análise pela área de Compliance & Sustentabilidade e área de Gente e Cultura dos seguintes pontos:

- Existência de qualquer irregularidade;
- Risco de exposição;
- Benefício ao terceiro que for ter relacionamento com o Banco Fibra; e
- Benefícios ao Banco Fibra ante a terceiros, principalmente se relacionado à Administração Pública.

Posteriormente, será realizada uma deliberação acerca do caso informado e, quando aplicável, haverá o encaminhamento do caso para deliberação em alçada superior. Caso as áreas responsáveis julgarem necessário, a questão será encaminhada ao Comitê de Compliance, PLD/FTP e Risco Social, Ambiental e Climático.

Nos casos em que seja identificado e/ou denunciado a oferta ou recebimento de brindes e/ou presentes acima do valor definido pelo Código, sem ter havido consulta prévia às áreas dispostas acima, estes serão submetidos para análise das áreas de Compliance & Sustentabilidade e de Gente e Cultura e, se for o caso, encaminhado ao Comitê de Compliance, PLD/FTP e Risco Social, Ambiental e Climático para a devida tomada de decisão em razão do descumprimento de normas e políticas relacionadas ao Programa de Integridade do Banco Fibra.

- **Política de Contratação de Terceiros:** O Banco Fibra possui estabelecido na Intranet o normativo interno que trata da Contratação e Monitoramento de Fornecedores e Prestadores de serviços. Neste normativo constam os requisitos para a contratação, os procedimentos para a solicitação da documentação cadastral, bem como as responsabilidades das áreas envolvidas neste processo.
- **Conheça seu Parceiro (“CSP”):** Conforme Normativo Interno Conheça seu Parceiro, o Banco estabelece diretrizes, governança e procedimentos adotados para realização de negócios com parceiros, no que tange prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LD/FTP”), bem como prevenção a atos ilícitos, incluindo corrupção e fraudes, no Banco Fibra S.A., reforçando seu compromisso com os clientes, colaboradores, parceiros e sociedade em geral contra os crimes dispostos, em consonância com o Programa de Integridade do Banco Fibra, e com os dispositivos regulatórios vigentes. Compreendido pelo posicionamento institucional do Banco Fibra S.A. no âmbito das questões Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa (Environmental, Social and Governance – “ESG”, em inglês), o gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático também ampara as avaliações de parceiros realizados pela instituição. Além disso, este Normativo foi desenvolvido tendo como base a Avaliação Interna de Risco (“AIR”), de forma a estabelecer critérios e procedimentos compatíveis com os perfis de risco dos parceiros da instituição. São considerados Parceiros para fins deste procedimento: (i) Prestadores de serviços terceirizados não relevantes, incluindo fornecedores de bens e serviços; (ii) Prestadores de serviços terceirizados relevantes, incluindo fornecedores de bens e serviços; (iii) Corretoras de Câmbio; (iv) Corretoras de Captação; (v) Corretoras de Seguros; (vi) Seguradoras e correlatos; (vii) Corretoras de Bancos Liquidantes; (viii) Correspondentes Bancários; (ix) Bancos Correspondentes no Exterior; (x) Banco Correspondente no Exterior, exclusivamente para Relationship Management Application (“RMA”); (xi) Instituições Financeiras prestadoras de serviços; (xii) Leiloeiros; (xiii) Compradores de Bens Não de Uso (“BNDU”) do Banco; (xiv) Administradoras e Gestores de Fundos de Investimentos; (xv) Assessores de Investimentos (“AI”); (xvi) Escritórios Jurídicos e de Contabilidade; (xvii) Parceiros comerciais (indicação de clientes); (xviii) Parcerias eventuais, como por exemplo palestrantes, patrocínios, doações, entre outros; e (xix) Eventuais contrapartes que a área de

Compliance & Sustentabilidade avaliar como necessária em função da relação de serviço prestado/realizado.

- **Treinamentos para Prestadores de Serviços Terceirizados:** O Banco Fibra divulga o Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiro, contendo assuntos de Compliance e Integridade. Em complemento, os prestadores de serviços que atuam diretamente nas dependências do Banco, recebem material adicional compreendendo vídeo acerca do Programa de Integridade do Banco Fibra.

6. Relacionamento com o Setor Público

As relações e os contatos mantidos pelo Banco Fibra com o Setor Público e respectivos agentes, independentemente do órgão, cargo exercido ou hierarquia do agente, seus familiares (cônjuge, filhos, pais, padrasto, madrasta, irmãos, avós, cunhados ou sogros) ou assessores exigem de administradores, colaboradores ou representantes atuando em nome do Banco Fibra, procedimentos transparentes, compreendendo boa-fé, adequada prestação de contas, bem como o cumprimento do disposto em lei.

É necessário que todo administrador, colaborador ou terceiro atuando em nome da instituição:

- Mantenha as tomadas de decisões livres de preferências ideológicas ou partidárias, não comprometendo a isenção do Banco Fibra ou suas controladas;
- Mantenha a percepção que outros possam ter de sua conduta, e tenha em mente o conflito aparente de interesses, para não comprometer a integridade do Banco Fibra ou suas controladas;
- Manter exclusividade de parcerias e contribuições (patrocínios, doações, entre outras) que possam vir a acontecer, apenas ao benefício da coletividade, visando apenas agregar valor social.

O Banco Fibra veda expressamente a concessão de vantagens indevidas, econômicas ou não, a agentes públicos, e, portanto, é **terminantemente proibido** que os administradores, colaboradores ou terceiros que atuam em nome da instituição:

- Aliciem autoridades, funcionários públicos e candidatos a cargos públicos por meio de vantagens indevidas, seja para facilitar negócios, seja para que cumpram obrigações legais ou acelerem rotinas. Tais práticas são consideradas corrupção e configuram infrações legais;
- Façam comentários de natureza política ou de qualquer ordem depreciativa para obtenção e benefício, que comprometam a manutenção de relações que devem ser obrigatoriamente comerciais;
- Usem patrocínios ou doações políticas pessoais para a obtenção de benefícios indevidos para a instituição, para si ou terceiros; e
- Promovam contribuições, de forma direta ou indireta, através do Banco Fibra, para campanhas eleitorais, candidatos a cargos públicos e partidos políticos.

6.1. Contratação de Agentes Públicos ou Ex-Agentes Públicos

A contratação de agentes públicos ou ex-agentes públicos deve observar os mesmos critérios de seleção e contratação adotados pelo Banco Fibra ou suas controladas para candidatos em geral, sem

qualquer tipo de privilégio ou benefício, respeitando as determinações do Normativo de Contratação e Desligamento de Pessoal.

A contratação de agentes públicos ou ex-agentes públicos que tenham exercido mandato, cargo, emprego ou função em Órgãos Reguladores, Supervisores e Fiscalizadores é precedida de uma avaliação específica pela área de Compliance & Sustentabilidade quanto à existência de possíveis conflitos de interesse relacionados ao cargo e às atividades a serem desempenhadas no Banco. Caso identificado risco relevante, poderá ser encaminhada recomendação ao Comitê de Ética, incluindo, se necessário, a aplicação de período de quarentena antes da contratação conforme procedimentos relacionados ao Conheça seu Funcionário (“CSF”).

6.2. Parentesco com Agente Público

O profissional, inclusive da Alta Administração, que tiver relação de parentesco, em linha reta ou colateral (cônjuge, filhos, os pais, padrasto, madrasta, irmãos, avós, cunhados ou sogros), por consanguinidade ou afinidade, até 3º grau, com agente público que possua poder decisório no âmbito dos órgãos e entidades do governo, é impedido de conduzir assuntos ou negócios do Banco Fibra ou suas controladas, quando este estiver envolvido nas negociações.

O administrador, colaborador e terceiro contratado pela instituição, que se deparar com a necessidade de contratação de agente público e/ou seus familiares, devem solicitar uma autorização prévia da área de Compliance & Sustentabilidade.

6.3. Interações diversas com Setor Público

Quando da necessidade de interação com agentes do Setor Público, deverão ser observados os critérios abaixo, a fim de mitigar o risco de utilização da estrutura do Banco Fibra para fins ilícitos ou relacionados à corrupção com agentes públicos como por exemplo, mas não se limitando:

- Formalização de negociação exclusivamente através do e-mail do Banco e copiando o gestor responsável, não devendo haver comunicações realizadas de forma individual ou por meio de outros canais que não o e-mail institucional;
- Quando da necessidade de realização de reuniões, presenciais ou remotas, com agentes do Setor Público, deverá haver presença de ao menos dois colaboradores do Banco Fibra, independentemente do grau hierárquico do representante do Setor Público;
- Em caso de participações em licitações ou concorrências, a área responsável pela negociação deverá comunicar previamente à área de Compliance & Sustentabilidade, para que esta recomende a necessidade ou não, de adoção de procedimentos específicos;
- Quando houver celebração, prorrogação e alteração de contratos administrativos, área de Compliance & Sustentabilidade deve acompanhar todo o processo para verificação de qualquer irregularidade, violação da lei ou de princípios éticos.
- Comunicação imediata à área de Compliance & Sustentabilidade, em caso de ocorrência de qualquer situação em desacordo com o Programa de Integridade do Banco Fibra.

O Banco Fibra está à disposição do Poder Público para apoiar e colaborar com qualquer eventual apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos, sempre em estrito

respeito à legislação vigente. Além disso seus administradores, colaboradores ou terceiros agindo em nome da instituição devem cooperar com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos devendo comunicar imediatamente à área Jurídica do Banco, quando do recebimento de solicitações desta natureza.

7. Transparência em Doações e Patrocínios

As doações e patrocínios a serem realizadas em nome do Banco Fibra devem ser efetuadas de maneira transparente, observando a lei aplicável a cada caso. Além disso, as doações e patrocínios devem ser contabilizadas nos registros contábeis do Banco Fibra ou de suas controladas, conforme o caso. Abaixo estão descritas as regras para doações e patrocínios da instituição.

As solicitações de quaisquer doações ou patrocínios devem ser encaminhadas à área de Compliance & Sustentabilidade para a devida verificação prévia da entidade, as quais posteriormente serão encaminhadas ao Comitê Compliance, PLD/FTP e Risco Social, Ambiental e Climático e análise da Alta Administração do Banco Fibra. Além disso, a justificativa da doação ou patrocínio deve estar expressa no instrumento contratual ou em dossiê próprio.

É vedada a concessão de doações ou patrocínios a pessoas elencadas nos seguintes cadastros: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); (ii) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); (iii) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; (iv) Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União; e (v) Lista de "Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals" do Banco Mundial.

Além disso, a área de Compliance & Sustentabilidade avaliará previamente à efetivação da doação/patrocínio, a existência de fatos desabonadores que possam estar associados à LD/FTP, corrupção, fraudes ou risco socioambiental, sendo recusadas doações/patrocínios a entidades em que se constatar tais fatos.

7.1. Patrocínios e Doações em Geral pelo Banco Fibra

- As doações filantrópicas, beneficentes ou sem fins lucrativos, deverão ser realizadas seguindo todos os princípios do Banco Fibra, observando estritamente as leis e regulamentações aplicáveis.
- Doações e patrocínios para entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos são vedados quando as entidades estiverem, direta ou indiretamente, controladas por Pessoas Politicamente Expostas ("PEP") ou agentes públicos. Casos excepcionais devem ser levados para a discussão e eventual aprovação do Comitê de Compliance, PLD/FTP e Risco Social, Ambiental e Climático.

7.2. Doações Políticas pelo Banco Fibra

Entende-se por Doações Políticas as doações de bens ou serviços realizados para Pessoas jurídicas de Direito Público, como por exemplo, doação de serviços à Prefeitura Municipal de São Paulo.

- Contribuições e doações em nome do Banco Fibra para campanhas eleitorais são expressamente proibidas;
- Doações políticas para pessoas físicas são expressamente proibidas, inclusive para candidatos a cargos políticos;
- É proibido a realização de contribuições que visem a obtenção de vantagem de qualquer espécie ou com o objetivo de evitar perseguições ilegais;
- As doações políticas deverão ser realizadas seguindo todos os princípios do Banco Fibra, especialmente os princípios do Programa de Integridade, disposto acima, além de seguir estritamente as leis e regulamentações aplicáveis;
- Quando houver a necessidade de realizar doações políticas, tal ato deve ser pautado visando contribuir com a democracia e desenvolvimento nacional. A doação não poderá ser realizada se houver aparência de qualquer obtenção de vantagem ou favorecimento para o Banco Fibra;
- Toda e qualquer doação ou contribuição deverá ser aprovada pelo Comitê de Compliance, PLD/FTP e Risco Social, Ambiental e Climático, inclusive quanto ao limite e a forma da doação ou contribuição.

8. Fusões, Aquisições e Reestruturações Societárias

Para aquisição, fusão ou reestruturações societárias de qualquer empresa será necessária a realização de *Due Diligence* pela área de Compliance & Sustentabilidade, para análise de conformidade, e detecção de eventuais vulnerabilidades, em especial do ponto de vista dos procedimentos anticorrupção e potenciais riscos reputacionais que esta ação possa oferecer à Instituição.

9. Política Concorrencial

O Banco Fibra não permite a prática de qualquer conduta que resulte em desvios à Lei de Defesa da Concorrência e veda quaisquer práticas de negócios que resultem em infração da ordem econômica.

As relações comerciais e contratuais com parceiros de negócio do Banco Fibra (fornecedores, representantes e terceiros, dentre outros) devem respeitar a legislação concorrencial. É dever da Alta Administração e Colaboradoras(es), agir de maneira a prevenir e evitar riscos concorrenciais, inclusive por meio de parceiros de negócio, evitando a prática de condutas que possam ser interpretadas como abuso unilateral de posição dominante.

É vedado o compartilhamento de quaisquer informações estratégicas e concorrencialmente sensíveis com concorrentes, bem como estabelecer qualquer tipo de acordo, combinação, manipulação ou ajustes com concorrentes sobre preços, vendas, padronização de cláusulas contratuais, remuneração, divisão de mercado, ou, ainda, sobre quaisquer estratégias comerciais de abordagem a clientes ou fornecedores.

É proibido acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente os preços de bens ou serviços ofertados individualmente ou em licitação pública, bem como a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial mediante a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos. A

influência para a adoção, assim como a adoção efetiva, de condutas comerciais uniformes também pode configurar transgressão à Lei, incluindo via a intermediação de troca ou repasse de informações sensíveis entre clientes ou fornecedores.

Caso alguma operação societária ou relação contratuais altere a estrutura do mercado, incluindo, mas não se limitando, a fusões, aquisições de ativos, aquisições de controle, incorporações, contratos associativos, consórcios ou joint ventures quando forem atingidos os patamares objetivos de faturamento previstos na Lei de Defesa da Concorrência devem ser notificadas ao CADE.

10. Prevenção a Fraudes e Ilícitos nas Licitações de Contratos com o Setor Público

A Legislação Brasileira considera como corrupção uma série de atos ilícitos praticados no âmbito de processos de licitação e contratação com o Setor Público. Em alguns casos, o ato de corrupção é consumado mesmo que não haja a participação de um agente público.

Desta maneira, em conformidade com a Legislação Brasileira, o Banco Fibra e suas controladas proíbem qualquer ato com o propósito de:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11. Comitê de Compliance, PLD/FTP e Risco Social, Ambiental e Climático

A identificação de uma suspeita de corrupção, realizada via denúncia interna ou externa, monitoramento ou pesquisa, é inicialmente encaminhada à Auditoria Interna do Banco Fibra, responsável por avaliar a complexidade e a gravidade do caso.

Quando entender pertinente, a Auditoria Interna encaminhará o caso ao Comitê de Compliance, PLD/FTP e Riscos Social, Ambiental e Climático, que deliberará acerca das medidas disciplinares aplicáveis a todos os envolvidos no caso e determinará a remediação necessária ao ato lesivo objeto da apuração.

12. Sanções Disciplinares

O descumprimento de Códigos e Normativos do Banco Fibra por seus profissionais enseja em sanções disciplinares. Dependendo da natureza da infração, a medida pode ser uma advertência escrita, suspensão ou até demissão por justa causa, sem prejuízo a sanções administrativas, penais e civis, se for o caso.

Caso seja confirmada a caracterização do ato de corrupção, o Comitê de Compliance, PLD/FTP e Risco Social, Ambiental e Climático pode decidir, além de aplicar as sanções disciplinares, reportar a informação para o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, COAF, quando aplicável e demais autoridades competentes.

27/04/2026 – Versão 10